



## ESTADO DE SÃO PAULO

### DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.025, de 15 de julho de 2020

*Considera o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI de Pinhalzinho habilitado para os fins da Deliberação ARSESP nº 870/2019.*

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, na forma da Lei Complementar 1.025, de 7 de dezembro de 2007 e pelo Decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007:

Considerando as disposições da Deliberação ARSESP nº 870 de 13 de maio de 2019, que estabelece os critérios e as condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Arsesp, aos fundos municipais de saneamento básico; e

Considerando o conteúdo do PARECER.TEC-0055-2020, emitido pela Gerência de Convênios e Apoio Normativo da ARSESP;

#### **DELIBERA:**

Art. 1º. Considerar o Fundo Municipal de Saneamento Básico Ambiental e Infraestrutura – FMSAI do município de Pinhalzinho habilitado para fins de reconhecimento do respectivo componente financeiro na tarifa da prestadora SABESP, observados os critérios estabelecidos na Deliberação ARSESP nº. 870/2019.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

**Hélio Luiz Castro**  
Diretor Presidente